



PROCESSO N.º 621/12

PROTOCOLO N.º 11.430.285-6

PARECER CEE/CEMEP N.º 101/12

APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA TUPY

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Plano do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1021/11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 521/12 – SEED/SUED de 28/03/12, encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Curitiba em 15/03/2012, de interesse do Centro de Educação Tecnológica Tupy, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A renovação do reconhecimento do referido curso se deu pela Resolução Secretarial nº 6099/11, de 28/12/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 1021/11, de 09/11/11, a partir do início do ano de 2008, pelo prazo de 05 anos.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base Parecer CEE/CEMEP nº 77/12, de 01/10/12.

A direção da instituição de ensino assim justifica:

No Plano de Curso, a matriz curricular está montada em 03 semestres, com período mínimo de integralização de 01 ano e meio e não 02 anos conforme a identificação do curso constante no Plano de Curso anexado ao Protocolado 09.971.224-6.

Considerando o período de integralização de 01 ano e meio alteramos também os requisitos de acesso, possibilitando ao aluno cursar e querendo, concluir o Ensino Médio e o Técnico em Qualidade no mesmo tempo.



PROCESSO N.º 621/12

### 1.1 Da alteração do Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso

De	Para
Período de integralização do curso: Mínimo: 2 anos Máximo: 5 anos	Período de integralização do curso: Mínimo: 1 ano e seis meses Máximo: 5 anos
Requisitos de acesso: Ser egresso do Ensino Médio ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio	Requisitos de acesso: Ser egresso do Ensino Médio ou estar cursando a partir do segundo semestre da 2ª série do Ensino Médio

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, do Centro de Educação Profissional Tupy, de Curitiba.

A instituição de ensino solicita a alteração dos dados gerais do curso, quanto ao período de integralização do curso considerando que por um equívoco constou no pedido de renovação do reconhecimento do curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1021/11, de 09/11/11, período mínimo de integralização de 02 anos, sendo o correto um ano e seis meses, período suficiente para cumprir a carga horária estipulada na Matriz Curricular.

Solicita ainda, a alteração nos requisitos de acesso, passando o ingresso no curso a partir do 2º semestre da 2ª série do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1021/11, ofertado pelo Centro de Educação Tecnológica Tupy, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, a partir do início do ano de 2008, de acordo com o descrito neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 621/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE